



DECRETOS

DECRETO N.º 067, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Altera membro da Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art.60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº: 0161/2021 passando a compor como membro da Comissão Permanente de Sindicância, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Regiane Souza Moraes

Membro: Nathalia Caroline Ramos Freitas

Membro: Carlos Danilo de Lima Souza

Suplente: Adriana Batista Gonçalves Gomes

Suplente: Sebastião Pereira França

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2022.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador Geral Substituto

OAB/GO 55.321

DECRETO Nº 070 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia superintendente como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Ofício nº 39/2022 do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Jataí:

- Ângelo Marcus Vieira

Art. 2º. O Agente Municipal de Desenvolvimento fica como parte indispensável do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa por Meio da Sala do Empreendedor.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2022.

Humberto de Freitas Machado

Prefeito Municipal

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador Geral Substituto

OAB/GO 55.321

LEIS

LEI Nº 4.415, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DE JATAÍ, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as normas de execução do orçamento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2023.

Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As prioridades de que trata o caput deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
- IV - recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.

Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 5º A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 7º As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
- III - Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF nº 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
- IV - Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de

2012, e suas atualizações;

V - Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;

VI - Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;

VII - Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;

VIII - Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

IX - Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações;

X - Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§1º A Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação Programática;

IV - Classificação por Natureza de Despesa, composta de:

a) Categoria econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa.

V - Classificação por Fonte de Recursos.

§2º A classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.

Art. 8º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - 1. pessoal e encargos sociais;

II - 2. juros e encargos da dívida;

III - 3. outras despesas correntes;

IV - 4. investimentos;

V - 5. inversões financeiras;

VI - 6. amortização da dívida pública.

Art. 9º As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2023, como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:

- I - Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
- II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
- V - Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei 4.320/64);
- VI - Legislação da Receita;
- VII - Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
- VIII - Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
- IX - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, da LC 101/2000);
- X - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 da lei 4.320/64);
- XI - Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2 da lei 4.320/64);
- XII - Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 da Lei 4320/64);
- XIII - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei 4320/64);
- XIV - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 da Lei 4320/64);
- XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da lei 4.320/64);
- XVI - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço;

Art. 11. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2023 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
- II - a inflação do período atual;
- III - o cenário econômico atual;
- IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2023.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja

execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 14. A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2023, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 16. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Fazenda pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2023, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.

Art. 19. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

- I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;
- II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 23. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento – meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 26. Na proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2023, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 28. A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 29. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, “Realizar Concursos Públicos”, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2023 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:

I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;

II - a programação financeira das receitas e despesas; e

III - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 31. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com

equilíbrio fiscal.

Art. 33. Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas, liquidadas processadas, não processadas efetivamente até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira e/ou cobertas por convênios com Governo Federal ou Estadual para saldá-las.

§1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no caput deste artigo.

§3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
- III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 38. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º Não serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer

despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 40. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 41. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2023 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, §1º, inciso I, II, III, IV, §2, §3, e §4 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 44. O limite autorizado no art. 43 não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – pessoal e encargos sociais, pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública municipal, despesas financiadas com recursos vinculados, abertas com recursos de operações de crédito internas autorizadas e/ou contratadas durante o exercício atual e anteriores e o superávit financeiro apurado até 31/12/2022.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e

extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46. O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 47. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto realizar o desdobramento da despesa até o nível da modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 6º onde determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – Cadastro

- a) Cadastro de Dados do Município;
- b) Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo;
- c) Cadastro de Dados dos Balanços Gerais;
- d) Dívida Fiscal Líquida;
- e) Dívida Pública Consolidada;

II – Memória de Cálculo

- a) Receitas;
- b) Despesas;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida;

III - Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:

- a) Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;

- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI N° 4.416, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar doação com encargo de área pública, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DE JATAÍ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 29, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Jataí, a proceder doação da área pertencente ao Município, situada nesta cidade, à Rua Capitão Serafim de Barros, Quadra 48, Lote 20, no Bairro Jardim Rio Claro, com área de 625,00 m², objeto da matrícula 54.850, conforme solicitação de interesse da Empresa LF Torneadora e Mecânica Geral, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.313.276/0001-01.

§1º. Fica obrigada a entidade beneficiada a implantar a proposta estabelecida no Processo Administrativo n°: 13.906/2021.

§2º. A doação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, a fim de garantir a impessoalidade e moralidade da Administração Pública, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º da Lei Municipal n° 4.353/2021.

Art. 2º. A empresa vencedora deverá cumprir os encargos previstos no artigo 5º da Lei Municipal n° 4.353/2021.

Art. 3º. A referida doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade durante o período da cláusula de reversão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo,

aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI N° 4.417, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n° 3.906 de 1º de junho de 2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DE JATAÍ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo §1, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal n° 3.906 de 1º de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A carga horária dos Procuradores Municipais será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, salvo a hipótese de interesse público e necessidade do serviço devidamente justificado pelo Procurador Geral com ratificação do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 16 da Lei Ordinária Municipal n° 3.906 de 1º de junho de 2017, não podendo, inclusive, nessa última hipótese, ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI N° 4.418, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Executivo a conceder título de propriedade de imóvel público ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC – Procon Jataí, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DE JATAÍ, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder

título de propriedade de área pública, de imóvel situado na Avenida Goiás, lote 05A, da quadra 004, Centro, Matrícula 68.241, para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, fundo público da Administração Pública Direta Municipal, devidamente inscrito no CNPJ nº. 03.387.174/0001-47.

Parágrafo único: Fica dispensado a realização de procedimento licitatório, conforme disposto no artigo nº. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.419, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Acrescenta § 3º ao artigo 85 da Lei nº 2.051, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º, do artigo 85, da Lei nº 2.051/1998 com a seguinte redação:

“(…)
Art. 85. (...)
(...)
§ 3º. Em caso de afastamento por férias do Diretor de Vigilância Sanitária e Ambiental e/ou caso este se declare impedido ou suspeito, o processo administrativo que se encontrar em 1º grau, poderá ser decidido pelo seu Chefe Superior.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.420, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Jataí, Estado de Goiás, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos moldes da classificação funcional descrita a seguir:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
07	18	18	541	1839	2.063	151	3.3.50.41	45.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
07	18	18	541	1839	2.063	151	3.3.90.39	45.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual – PPA do Município de Jataí- Estado de Goiás para o período de 2022/2025, alterado e aprovado pela lei nº 4.350, de 16 de dezembro de 2021, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, alteradas e aprovadas pela Lei nº 4.277, de 25 de junho de 2021 e, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2022, aprovada pela lei nº 4.372, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.421, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Jataí, Estado de Goiás, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme detalhamento funcional abaixo:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	01	01	031	0139	2.001	100	3.1.90.96	60.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	01	01	031	0139	2.001	100	3.1.90.11	60.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual – PPA do Município de Jataí- Estado de Goiás para o período de 2022/2025, alterado e aprovado pela lei nº 4.350, de 16 de dezembro de 2021, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022, alteradas e aprovadas pela Lei nº 4.277, de 25 de junho de 2021 e, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2022, aprovada pela lei nº 4.372, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.422, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Executivo a realizar doação com encargo de área pública, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 29, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Jataí, a proceder doação de área urbana, situada nesta cidade, no Distrito Agroindustrial de Jataí, designado por módulo 02, da quadra 06, à Rua 04, com área total de 8.000,00 m², objeto da matrícula 68.275, conforme solicitação de interesse da Empresa Bloch Escavações e Colheitas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº 18.847.888/0001-68.

§1º. Fica obrigada a entidade beneficiada a implantar a proposta estabelecida no Processo Administrativo nº: 1597/2022.

§2º. A doação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, a fim de garantir a impessoalidade e moralidade da Administração Pública, conforme disposto no artigo 17, inciso I, §4 da Lei 8.666/1993.

Art. 2º. A empresa vencedora deverá iniciar as obras de edificação do empreendimento no prazo de até 6 (seis) meses a contar do registro do contrato e concluí-las com consequente início das atividades no prazo máximo de 30 meses.

Art. 3º. A referida doação será realizada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade durante o período da cláusula de reversão.

§1º. O período da cláusula de reversão é pelo prazo mínimo de 10 anos.

§2º. Em caso de descumprimento dos encargos previsto nesta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar a reversão do imóvel público mediante decreto de reversão, garantindo o contraditório/ampla defesa mediante processo administrativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.425, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o artigo 64, § 1º, “b” e “c”, e parágrafo único do artigo 73 da Lei Ordinária nº 3.066 de 28 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 64, §1º, “b” e “c”, da Lei Ordinária nº 3.066 de 28 de junho de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64: (...)

§1º: (...)

b) – deve ser deixada livre uma faixa de no mínimo 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) a contar do meio-fio;

c) – as mesas deverão distar entre si, no mínimo 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 73 da Lei Ordinária nº 3.066 de 28 de junho de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73 (...)

Parágrafo único. Os mostruários expostos não podem exceder 1/3 (um terço) do tamanho da calçada, desde que isto não cause impedimento da acessibilidade e respeito

o mínimo de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de circulação livre de qualquer obstáculo no passeio público.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.427, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o Anexo III, Seção I, item XI, letra d, número 3, da Lei Municipal nº 4.174, de 26 de março de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do número 3, da letra d, do item XI, da Seção I, do Anexo III, da Lei 4.174/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. A carga horária dos Procuradores Jurídicos Legislativos será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ressalvada a hipótese da necessidade do serviço e do interesse público, devidamente justificado pela Presidência da Câmara, não podendo ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

LEI Nº 4.428, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO DE JATAÍ**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio e/ou participar do Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, promovendo doações de 92 (noventa e dois) lotes do Loteamento Residencial Nossa Senhora de Fátima às pessoas selecionadas, com o objetivo de promover construções de moradias destinadas à população do município, conforme critérios previstos em lei e no edital.

§1º fazem parte do programa habitacional os lotes pertencentes das quadras 36, 37 e 38 do Loteamento Residencial Nossa Senhora de Fátima.

§2º O Loteamento Residencial Nossa Senhora de Fátima, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Jataí há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO

Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

PORTARIAS**PORTARIA N.º 141/2022 SEFAZ-PMJ, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **ELISANGELA DIVINA GOUVEIA**, inscrito(a) no **CPF sob nº 929.007.121-49**, que exerce o cargo de Coordenadora do Condomínio Vila Vida, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 160/2022**, consequência da **Dispensa de Licitação nº 018/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento de água, limpeza e manutenção de piscina, do Condomínio Vila Vida, Núcleo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

- I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;
- II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;
- III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;
- IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;
- V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;
- VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome

completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiras pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

- a) folha de pagamento dos empregados individualizada;
- b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;
- c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste

artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Esta Portaria n.º 141/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 24 dias do mês de junho do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 145/2022 SEFAZ-PMJ, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termos abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **NEIO LUCIO ZAIDEN CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob nº **331.145.956-34**, que exerce

o cargo de Assessoria Técnica SMMAU/PMJ, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 496/2017**, consequência da licitação na modalidade **Concorrência nº 06/2017**, que tem como objeto a terceirização, em caráter de exclusividade, pelo poder Contratante à Contratada sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de limpeza pública.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem como zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI - atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II

e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPE;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a :

- Portaria nº 086/2021, de 20 de abril de 2021.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 145/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 29 dias do mês de junho do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Gestor e Ordenador de Despesas

Decreto nº 038/2021

PORTARIA N.º 146/2022 SEFAZ-PMJ, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia o Gestor dos Termo abaixo listados e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 038, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o(a) servidor(a) **LUIS CARLOS FERREIRA**, inscrito(a) no **CPF sob nº 342.463.801-30**, que exerce o cargo de Secretário de Esporte, para exercer a função de Gestor do **Termo de Convênio nº 03/2022**, que tem como objeto a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, visando o repasse de recursos para execução de campeonatos de esporte amador, a fim de proporcionar o bem estar da sociedade jataiense, incrementando a cultura intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente por meio do desenvolvimento das políticas públicas no âmbito da prática esportiva por meio de competição amadora.

Artigo 2º - O Gestor deverá buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o Município, bem com zelar pela fiel observância dos preceitos da Lei 8.666/93, segue as orientações quanto às funções que deverão ser desempenhadas pelos gestores, conforme Instrução Normativa nº 004-CGM de 28/03/2018:

Art. 3o. Ao Gestor do contrato são conferidas as seguintes

atribuições:

I – designar, através de portaria ou termo, o Fiscal do contrato e o substituto eventual deste;

II – cumprir o que é determinado no art. 2o desta Instrução Normativa;

III – zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os meios possíveis para diligenciar, pronta e tempestivamente, a fim de corrigir desvios em sua execução;

IV – informar, de imediato, por escrito, ao seu superior imediato, acerca de qualquer empecilho, dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das sugestões ou providências que julgue cabíveis à situação concreta;

V – para os fins do cumprimento da atribuição descrita no inciso III deste artigo, deverá assegurar o cumprimento do contrato, avaliando a qualidade e os resultados dos serviços prestados ou dos fornecimentos, para posterior ateste nas notas fiscais;

VI – atestar, no verso das notas fiscais, que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens ou produtos ocorreu em conformidade com o descrito na nota fiscal e no contrato de sua responsabilidade, apondo o seu nome completo, assinatura e CPF, sendo vedada a delegação desta atribuição a terceiros pessoas diversas de seu substituto eventual;

VII – adotar um registro de ocorrências ocorridas durante as execuções contratuais, como forma de assentamento histórico da obra, serviço ou fornecimento de bens em geral, devendo proceder às anotações na ordem cronológica, registrando as sugestões e/ou providências tomadas por si ou pela autoridade superior, conforme exigência legal constante do § 1o do art. 67 da lei no 8.666/93;

VIII – providenciar, com o auxílio do Fiscal do Contrato, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a entrega do local da obra ou do serviço, em conformidade com o modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento do Local de Obra (Anexo I);

IX – receber, mediante termo provisório e/ou definitivo, juntamente com uma comissão de 03 (três) servidores, previamente designada, as obras, serviços e fornecimentos, relativamente aos contratos de sua responsabilidade, de conformidade com o § 8o do art. 15 e com os artigos 73 a 76 da lei no 8.666/93, em conformidade com os modelos sugeridos pelos Anexos II e III a esta Instrução Normativa;

X – ler atentamente, para fins de conhecimento, o processo de contratação, especialmente o edital completo, o plano de trabalho, o termo de referência e o termo de contrato;

XI – buscar orientações técnicas e/ou jurídicas aos órgãos municipais competentes, em caso de dúvidas ou de omissões, de forma tempestiva e eficaz, para se evitar prejuízos ao Erário e à municipalidade;

XII – tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do contrato, de forma escrita;

XIII – estar atento aos prazos e vigências, de conformidade com o contrato, com os aditivos e apostilamentos, com as garantias oferecidas pelo Contratado e com o cronograma geral da obra ou do serviço;

XIV – reportar-se ao preposto ou responsável direto pelo

serviço ou obra, sempre que tiver de tomar providências ou fiscalizar a execução contratual in loco;

XV – observar sistematicamente e atentamente a qualidade dos serviços ou da obra;

XVI – registrar em atas toda e qualquer reunião com representantes ou prepostos do Contratado;

XVII – exigir do contratado, quando se tratar de contratos que envolvam mão de obra, ao receber a nota fiscal, que esta esteja acompanhada de cópias dos seguintes documentos:

a) folha de pagamento dos empregados individualizada;

b) guia do FGTS acompanhada da Relação Empregado X Tomador – GFIP/SEFIPF;

c) recibo de pagamento da guia do FGTS.

XVIII – sempre que possível, em razão de suas atribuições, é recomendável ao Gestor do contrato acompanhar a sessão de licitação cujo objeto integrará futuro contrato de sua responsabilidade, a fim de esclarecer qualquer dúvida técnica ou relacionada ao objeto em licitação, bem como procurar sanar, perante a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, qualquer dúvida sua que potencialmente poderá afetar a execução do objeto contratual;

XIX – quando da participação da sessão pública de licitação, conforme recomendado no inciso XVIII deste artigo, o Gestor do contrato, em tendo conhecimento fático de impedimentos legais constantes do 84 da Lei Orgânica Municipal de Jataí, em relação a qualquer dos licitantes, deverá alertar o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro a respeito;

XX - auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;

XXI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

XXII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de emissão de empenhos para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Artigo 3º - Fica ainda o Gestor ciente da obrigação de conferir a regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA a cada Medição/Nota Fiscal emitida, mediante as certidões abaixo descritas:

- Certidão Negativa FGTS
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão Negativa Trabalhista

Artigo 4º - Fica delegado ao gestor do contrato, a aplicação das penalidades previstas com contrato, bem como das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ficando os recursos contra as penalidades e sanções submetidos aos moldes do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a :



- Portaria nº 134/2022, de 10 de junho de 2022.

Artigo 6º - Esta Portaria n.º 146/2022 SEFAZ – PMJ, entrará em vigor a partir desta data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2022

O Município de Jataí, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que realizará a licitação na modalidade **pregão**, na forma **presencial**, do tipo **menor preço por item** pelo Sistema de Registro de Preço, objetivando o eventual e futuro fornecimento **de materiais de construção, sendo cimento comum, brita comercial nº 0 e areia grossa**, a serem fornecidos sob demanda, visando a execução de meios-fios nas vias públicas municipais a serem asfaltadas/recapadas, bem como execução de canaletas em vias pavimentadas, os quais serão executados de forma direta pelo Município, conforme edital disponível para download no site da Prefeitura.

Data de abertura: 14 de julho 2022 - às 13h30min.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Jataí – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria. Jataí/GO.

Site: www.jatai.go.gov.br.

Fone Licitações: (64) 3632-8812

Letícia Franco de Oliveira Silva
Pregoeira

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo Aditivo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
------------	----------	----------------------

DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	02.050.174/0001-94	TERMO ADITIVO Nº 06 – CONTRATO Nº 081/2020
---------------------------------------	--------------------	--

Jataí – GO, 29 de junho de 2022.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 27

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTÕES DE MEMÓRIA (Micro SD 128 GB CLASS 10).”

O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo necessita contratar empresa especializada em fornecimento de cartões de memória (Micro SD 128 GB CLASS 10), por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

CONSIDERANDO que a empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.740.270/0001-55 situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de cartões de memória (Micro SD 128 GB CLASS 10), para Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A aquisição faz-se necessária, para atender as demandas solicitadas pelo departamento de contencioso fiscal que utilizará os micros SD no Drone e na câmera. Sendo assim, fica evidente a importância desta aquisição, visto que, será de suma importância para o departamento, é válido ressaltar que o Drone e a câmera foram doados pelo Ministério Público do nosso município em 13/04/2022 e 23/05/2022 à Secretaria de Meio Ambiente, sendo necessário agora apenas a aquisição dos cartões de memória. **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 23223/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada em fornecimento de cartões de memória (Micro SD 128 GB CLASS 10), por meio do **Fundo**

Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME**, com endereço na Avenida Rio Claro, nº891, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 19216/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME	11.740.270/0001-55		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,0	UNIDADE	241891- MICRO SD 128 GB CLASS 10	R\$ 239,00	R\$ 478,00
VALOR TOTAL				R\$ 478,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME	R\$478,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Creso de Oliveira Vilela
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº: 28**

“DECLARA DISPENSÁVELA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROLO DE MANGUEIRA AGUA ¾ 50mt.”

O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo necessita contratar empresa especializada em fornecimento de rolo de mangueira água 3/4, por meio do

Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a empresa **A M DE CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.659.414/0001-67** situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de rolo de mangueira água ¾ 50mt, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A aquisição faz-se necessária, para os servidores do viveiro realizarem manutenção e suporte a esta secretaria. Estes servidores utilizam a mangueira para aguçamento de plantas e mudas de varias espécies e também para a limpeza geral de toda a secretaria. Sendo assim, fica evidente a importância desta aquisição. **Aquisição está registrada no processo administrativo nº 23154/2022;**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada em fornecimento de rolo de mangueira água 3/4, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **A M DE CARVALHO LTDA**, com endereço na Rua Rio Negro, nº48, Vila Progresso, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)**. Conforme segue:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Data:	Critério de Julgamento: Preço global	Ordem de Fornecimento: 19209/2022	Nº TCTF	
Nº	F O R N E C E D O R	CPF/CNPJ	TELEFONE	CONTATO
1	A E DE CARVALHO LTDA	16.659.414/0001-67		

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS	A E DE CARVALHO LTDA	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,0	UNIDADE	241890- ROLOS DE MANGUEIRA AGUA 3/4	R\$ 448,00	R\$ 478,00
VALOR TOTAL				R\$ 896,00	

EMPRESA COM MENOR VALOR

EMPRESA	VALOR TOTAL
A E DE CARVALHO LTDA	R\$896,00

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de Junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Creso de Oliveira Vilela
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS
103/2022**

DECLARA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **inciso IV do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, por conta de que os medicamentos em questão não estão em nenhum pregão vigente, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação imediata e direta de empresa para fornecimento para pacientes do SUS;

CONSIDERANDO que a empresa **C. A. Hospitalar Eireli – CNPJ: 26.457.348/0001-04**, foi a concorrente que ofertou o menor preço, apresentando propostas de fornecimento com orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar diretamente empresa para fornecimento de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

CONSIDERANDO que os medicamentos estavam inseridos no Pregão 049/2021, porém a empresa ganhadora pediu a desistência do item, alegando a impossibilidade de entregar o mesmo. Assim, por se tratar de medicamento necessário no atendimento de Urgência e Emergência, aliado ao fato de não possuímos estoque, se faz necessária à aquisição emergencial e imediata através de dispensa de licitação, a fim de não comprometer os atendimentos aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1122/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler. Informativo de Licitações e Contrato nº 324 TCU).

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos

Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme solicitações contidas nas especificações e quantidades contidas no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição dos medicamentos junto à Empresa **C. A. Hospitalar Eireli – CNPJ: 26.457.348/0001-04**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 19.722,00 (Dezenove mil setecentos e vinte e dois reais)** conforme segue:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	C A HOSPITALAR EIRELI	
				P. UNIT.	TOTAL
1	AMP.	5000	BROMOPRIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	3,944	19.722,00
				R\$ 19.722,00	

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 19.722,00 (Dezenove mil setecentos e vinte e dois reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 27 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022
PROC. Nº 19.695/2022**

OBJETO: Declara a inexigibilidade licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis/processamento de dados para regularização dos 41 (quarenta e uma) Conselhos Escolares municipais existentes no município de Jataí, Estado de Goiás, junto ao Ministério do Trabalho, Receita Federal e Receita Previdenciária, compreendendo os serviços de elaboração e envio de DCTFs, RAIS, DIRF, SEFIP/GEFIP, ECD, ECF e EFD Contribuições, bem como quaisquer outras obrigações tributárias acessórias pertinentes aos conselhos.

O MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO representado neste ato pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Valter Pedro Cardoso, designado pelo Decreto nº 38 de 22 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores, faz as seguintes considerações;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil para atender as 41 (quarenta e uma) instituições de ensino da Rede Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO”. (TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)”

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

“singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

Petrônio Braz entende que:

“O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica”.

“A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço”. (grifo nosso)

CONSIDERANDO, que o serviço a ser contratado demanda confiança do gestor, o qual é responsável direto pela sua gestão, cabendo ao mesmo, discricionariedade, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO que tal serviço possui características

particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que a vigência será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CONSIDERANDO que a empresa **EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nr. 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – Go, é possuidora de staff de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO, que o mencionado escritório presta serviços técnicos profissionais nesta área para vários municípios de nosso estado, comprovando-se, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades deste Município;

CONSIDERANDO, também a comprovação de desempenhos anteriores na área do serviço contratado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de diversos municípios goianos, como Aparecida do Rio Doce e outros.

CONSIDERANDO que a notória especialização da empresa pode ser verificada por meio de seu desempenho anterior, experiências, estudos, cursos, devidamente comprovados pela documentação anexa aos autos. Trata-se de trabalho essencial, reconhecido e adequando à satisfação do objeto;

CONSIDERANDO que a razão de escolha do contratado e a demonstração da vantajosidade econômica foram devidamente acostadas aos autos, junto à justificativa da contratação;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviço apresentada pela empresa na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade praticada no mercado, conforme mapa de preços em anexo ao processo.

Segundo a Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Ainda segundo o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que a empresa **EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nr. 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – GO, comprovou pelo currículo dos sócios, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória do serviço;

CONSIDERANDO, finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, “na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a vários Municípios e Câmaras Municipais, o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade”.

RATIFICA:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no art. 74 inciso III , alínea c, da Lei 14.133/2021 fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis para atender as 41(quarenta e uma) instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme consta no Termo de Referência.

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da empresa **EGOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.769.720/0001-65, com sede na Rua 229-A, nº. 214, Qd. 373, Lt. 09/22, Sala 02, St Coimbra, CEP 74.535-240, Goiânia – GO, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Raphael Franncklyn Brasileiro Roberto Eloi dos Santos no valor de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando os atos devidamente ratificados nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

VALTER PEDRO CARDOSO

Secretário da Fazenda
Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2022

DESPACHOS

Processo nº 24333/2022.

Interessado: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Pregão Presencial nº 002/2022 E 013/2021

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca dos seguintes itens:

Pregão: 013/2021

Item 186 - Fita adesiva para autoclave da marca **MASTERFIX** para marca **FARMATEX**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

Pregão: 002/2022

Item 245 - Tenoxican 20mg Pó para Sol. Injetável da marca **UNIÃO QUIMICA** para marca **EUROFARMA**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Fausto Guimarães Costa e Carolina Alves Campos (Farmacêuticos da UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 30 de junho de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 24490/2022.

Interessado: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR
Pregão Presencial nº 31/2021

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 02-Lanceta descartável esterilizada, para punção digital e coleta de sangue capilar marca **DESCARPACK**, para marca **MEDIX**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Danielle Viera Nunes (Farmacêutica Gerente da farmácia da UBS-James Philip Minelli) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de compras), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 30 de junho de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

ERRATAS

ERRATA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 547/2022

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** o Contrato de Credenciamento 547/2022, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com a Empresa: **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

-10.122.1039.2062.3.3.90.39.00

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

-10.122.1039.2062.3.3.90.34.00

(...)

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ERRATA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 557/2022

O Secretário Municipal de Saúde de Jataí-GO, no uso das atribuições legais, **RETIFICA** o Contrato de **Credenciamento 557/2022**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO com a Empresa: **GOMES NETTO E PINHEIRO LTDA**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

-10.122.1039.2062.3.3.90.39.00

(...)

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

-10.122.1039.2062.3.3.90.34.00

(...)

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

TERMOS

TERMO DE REALINHAMENTO

Na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí, compareceu a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA ASSIS**

EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.583.470/0001-03, estabelecida na Rua Caiapônia, nº 2071-Qd.16 Lt.06, Bairro Divino Espírito Santo, Jataí/GO, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rodrigues Moreira. O ilustre Secretário informou que se trata de elaboração do 1º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº026/2021 celebrado entre as partes, visando fornecimento dos Itens:

Item 422- IRM pó e Líquido kit (1 frasco de pó com 38g e 1 frasco de líquido com 15 ml).

Item 439- Lima Hedstroem 1ª Série (15 a 40) Maillefer de 25 mm.

Item 452- Lima Flexofile 1ª Série nº 15 Maillefer de 25 mm.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes Contratantes de comum acordo e fundamentado nas disposições legais vigentes alteram o objeto licitado, para realinhar o valor unitário dos itens:

Item 422- IRM pó e Líquido kit (1 frasco de pó com 38g e 1 frasco de líquido com 15 ml).
Preço Licitado: R\$: 69,70
Preço de Venda Almejado: R\$: 78,05
Preço Autorizado: R\$: 78,05
Com reajuste de 11,98% conforme Nota fiscal nº102079 , emitida pela empresa Dentsply Ind. e Com. Ltda. em 20/05/2022.

Item 439- Lima Hedstroem 1ª Série (15 a 40) Maillefer de 25 mm.
Preço Licitado: R\$: 39,77
Preço de Venda Almejado: R\$: 45,08
Preço Autorizado: R\$: 45,08
Com reajuste de 13,352% conforme Nota fiscal nº102079 , emitida pela empresa Dentsply Ind. e Com. Ltda. em 20/05/2022.

Item 452- Lima Flexofile 1ª Série nº 15 Maillefer de 25 mm.
Preço Licitado: R\$: 39,77
Preço de Venda Almejado: R\$:45,08
Preço Autorizado: R\$:45,08
Com reajuste de 13,352% conforme Nota Fiscal nº102079 , emitida pela empresa Dentsply Ind. e Com. Ltda. em 20/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo manterá as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 026/2021, e o pagamento será efetuado mediante faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam as demais cláusulas do instrumento contratual, que vai assinado por duas testemunhas idôneas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO entra em vigor na data da sua publicação.

Jataí, 30 de junho de 2022.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021

Gestor do FMS

DISTRIBUIDORA OLIVEIRA ASSIS EIRELI
CNPJ: 21.583.470/0001-03
CONTRATADA

EXTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROC. ADM. Nº 17.646/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo visando a aquisição de motoniveladora a ser utilizada na manutenção de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho do **Termo de Convênio nº 902648/2020**, que visa parceria firmada com a União junto ao Município de Jataí.

O Município de Jataí – GO através de sua Pregoeira e equipe de apoio, avisa a todos os interessados que o processo supramencionado foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor da empresa abaixo por ser esta a proposta mais vantajosa para o Município:

TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **05.524.540/0001-98**, com valor global de **R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais)**;

Maiores informações no site da Prefeitura Municipal de Jataí.

Isabela da Silva Breda
Pregoeira

RESULTADOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Integração Ensino, Pesquisa e Inovação, tornam público o resultado final do processo seletivo simplificado para preceptores do **PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**. Conforme estabelecido no Edital publicado no Diário Oficial do Município de 20/06/2022.

Inscrições aprovadas

Nome do Candidato
ADRIANA BATISTA GONÇALVES GOMES
ANDRYELLE FREITAS DE RESENDE
DANIELA BAQUIGA PESSOA



EZILAINE ALVES DE MORAIS ROCHA
MIRELLY VIEIRA GODOY
RÊNICA ALVES DE MORAIS ROCHA
SARAH FELIPE SANTOS E FREITAS
VERIDIANA CARVALHO BIANDO
VICTOR ELIAS SCHUMMACHER
WENDER LOPES REZENDE

Cadastro de reserva

MAURICIO GOMES DE SILVA NETO

Jataí, 30 de junho de 2022.

Elisangela Garcia Cabral

Dir. Dep. Integração Ensino, Pesquisa e Inovação

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI JATAÍ - GO



Resolução nº 01/2022

O CMI-Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei nº 2584 de 15 de dezembro de 2004, e tendo em vista que o mesmo foi formado através de uma plenária do dia 23 de junho de 2022, tendo a participação de representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com registro em ata de nº 12/2022 de acordo com o que preconiza o CMI.

Constituindo-se da seguinte forma:

Órgão Governamental

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Elisângela Divina Gouveia

Suplente: Elcione Tavares Silveira Burgo

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daniel Diamantino do Nascimento

Suplente: Sandra de Fátima dos Santos

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Titular: Lara Jessyca Carneiro Rocha

Suplente: Nayla Jacinto Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Andréia de Cassia Silva Machado

Suplente: Vanusa dos Santos Tibola

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Lazaro Alves de Assis

Suplente: Lucas Evangelista Alves

Órgão não-governamental

Diocese de Jataí

Titular: Franciany Batista Pamplona

Suplente: Ângela Beatriz Gauer

Rua Benjamin Constant, 1.073 – Centro CEP: 75800-016
TEL: (64) 3632-4039 – JATAÍ-GO – conselhoidoso.promocao@jatai.go.gov.br

**Associação Albergue São Vicente de Paulo****Titular:** Silmara Silva Cardoso**Suplente:** Sirley Borges Carvalho**Voluntários de Cristo****Titular:** Keila Machado Pimenta da Silva**Suplente:** Norma Hélia Carvalho Freitas**Igreja Evangélica****Titular:** Divino Fernandes de Araújo**Suplente:** Lairton Tobias**Ficando a Diretoria composta:****Presidente:** Elisângela Divina Gouveia**Vice-presidente:** Silmara Silva Cardoso**Secretária Executiva:** Ludmilla Araújo Marques Carvalho

Certos de contar com vossa pronta acolhida, desejamos votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Jataí, 28 de junho de 2022


Ludmilla Araújo Marques Carvalho
Secretária Executiva CMI

Rua Benjamin Constant, 1.073 – Centro CEP: 75800-016
TEL: (64) 3632-4039 – JATAÍ-GO – conselhoidoso.promocao@jatai.go.gov.br



ANEXOS

EMPRESA.: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - C. N. P. J. : 04. 877. 603/0001-27
 MODULO.: CONTABIL FOLHA.: 0001
 RELATORIO: DLPA - DEMONSTRACAO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMU COMPET.: 12/2021

SALDO INICIAL	288. 811, 51 D !
PREJUIZO DO EXERCICIO	100. 736, 32 D !
SALDO FINAL	389. 547, 83 D !

Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos a nos fornecidos.

JATAI-GO, 31 de Dezembro de 2021.

<p>SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149</p> <p><small>Assinado de forma digital por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149 Dados: 2022.06.28 15:49:40 -03'00'</small></p>	<p>MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149</p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149 Dados: 2022.06.28 15:48:29 -03'00'</small></p>
---	---

<p>SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE CPF: 589. 332. 471-49</p>	<p>MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA Contador - C. R. C. No. 14142/0-5 CPF: 774. 468. 791-49</p>
--	--

* * * * *



Empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - COMTAT	CNPJ 04.877.603/0001-27
---	-----------------------------------

BALANÇO PATRIMONIALFolha
1

ATIVO	2021	2020	PASSIVO	2021	2020
ATIVO	548.504,70 D	283.056,20 D	PASSIVO	548.504,70 C	283.056,20 C
CIRCULANTE	250.798,01 D	58.939,13 D	PASSIVO CIRCULANTE	289.554,39 C	229.910,63 C
DISPONIVEL	234.575,81 D	44.681,93 D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	596.367,44 C	536.723,68 C
BANCO C/MOVIMENTO	5.765,25 D	44.004,46 D	FORNECEDORES	24.311,66 C	23.125,37 C
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA	228.810,56 D	677,47 D	OBRIGACOES TRABALHISTAS	27.531,60 C	9.186,51 C
CRÉDITOS REALIZAVEIS	16.222,20 D	14.257,20 D	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	4.585,19 C	2.012,81 D
CHEQUES EM COBRANÇA	16.222,20 D	14.257,20 D	OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER	539.938,99 C	506.424,61 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE	297.706,69 D	224.117,07 D	PROVISÕES	306.813,05 D	
IMOBILIZADO	297.706,69 D	224.117,07 D	PROVISÕES DE TRIBUTOS	306.813,05 D	
BENS MÓVEIS	77.060,36 D	47.841,52 D	PATRIMONIO LIQUIDO	258.950,31 C	53.145,57 C
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	90.489,11 D	58.889,11 D	CAPITAL REALIZADO	648.498,14 C	341.957,08 C
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	14.912,34 D	2.141,56 D	CAPITAL SUBSCRITO	648.498,14 C	341.957,08 C
VEÍCULOS	16.418,98 D	16.418,98 D	OUTRAS CONTAS (LUCROS OU PREJUI	389.547,83 D	288.811,51 D
BENFEITORIAS EM IMÓVES DE TER	88.022,20 D	88.022,20 D	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	389.547,83 D	389.986,72 D
INSTALAÇÕES	10.803,70 D	10.803,70 D			
TOTAL DO ATIVO	548.504,70 D	283.056,20 D	TOTAL DO PASSIVO	548.504,70 C	283.056,20 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

JATAÍ-GO, 31 de Dezembro de 2021.

SEBASTIAO PEREIRA
DA SILVA:58933247149

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO PEREIRA DA
SILVA:58933247149
Dados: 2022.06.28 15:45:17 -03'00'

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF:589.332.471-49

MARCO AURELIO OLIVEIRA
VILELA:77446879149

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149
Dados: 2022.06.28 15:43:50 -03'00'

MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA
Contador - C.R.C. No. 14142/O-5
CPF:774.468.791-49



COMPANHIA MUNICIPAL DE
TURISMO E ÁGUAS TERMAIS - COMTAT
Jataí - Go



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC

EM 31/12/2021

Atividades Operacionais	2020	2021
VENDA LÍQUIDAS DE SERVIÇOS	843.876,87	858.822,25
RECEBIMENTO DE CONTAS A RECEBER	0,00	0,00
PAGAMENTO FORNECEDORES	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	150.745,87	680.207,86
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	6.731,79	52.186,95
PAGAMENTO DESPESAS COM VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	-8,52	-0,46
DESPESAS FINANCEIRAS	4.851,51	8.857,42
SUBVENÇÕES ECONOMICAS		306.541,06
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	681.556,22	424.111,54

Atividades de Investimentos		
VENDA IMOBILIZADO	0,00	0,00
COMPRA IMOBILIZADO	0,00	73.389,62
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS	0,00	73.389,62

Atividades Financiamentos		
EMPRESTIMOS BANCARIOS	0,00	0,00
PAGAMENTO EMPRESTIMOS BANCARIOS	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTOS	0,00	0,00

Varição de Caixa (Equivalente Caixa)	681.556,22	350.721,92
---	-------------------	-------------------

SALDO INICIAL 2020	40.253,81	
SALDO FINAL 2020	44.681,93	

SALDO INICIAL 2021		44.681,93
SALDO FINAL 2021		5.765,25

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149
Assinado de forma digital por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149
Dados: 2022.06.29 11:00:25 -03'00'

Sebastião Pereira da Silva
Diretor Presidente

MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149
Dados: 2022.06.29 10:59:29 -03'00'

Marco Aurélio O. Vilela
CRC nº 14.142/O-5



EMPRESA. . : COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - COMTAT C. N. P. J. : 04. 877. 603/0001-27
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE COMPET. . : 12/2021
 MODULO. . . : CONTABIL FOLHA. . . : 0001

+-----+-----+-----+-----+			
!			!
!	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		!
!	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	891.350,90	!
!			!
!	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		!
!	DEDUÇÃO DAS VENDAS	-32.528,65	!
!			!
!	RECEITA LÍQUIDA		858.822,25 !
!			!
!	LUCRO BRUTO		858.822,25 !
!			!
!	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		0,46 !
!	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,46	!
!			!
!	DESPESAS OPERACIONAIS		-906.829,74 !
!	DESPESAS COM PESSOAL	-147.977,07	!
!	ENCARGOS SOCIAIS	-9.024,48	!
!	PRESTAÇÃO SERVIÇOS - PF	-57.000,00	!
!	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-680.207,86	!
!	DESPESAS C/TRIBUTOS E TAXAS	-3.762,91	!
!	DESPESAS FINANCEIRAS	-8.857,42	!
!			!
!	RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES		-48.007,03 !
!			!
!	PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		-52.729,29 !
!	PROVISAO PARA CSLL	-31.340,58	!
!	PROVISAO PARA IRPJ	-21.388,71	!
!			!
!	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		-100.736,32 !
+-----+-----+-----+-----+			

! Reconnecemos a exatidao da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados !
 ! até a presente data. !

JATAI-GO, 31 de Dezembro de 2021. !

SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149
Assinado de forma digital por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149
 Dados: 2022.06.28 15:50:32 -03'00'

MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA:77446879149
 Dados: 2022.06.28 15:51:20 -03'00'

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF:589.332.471-49

MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA
 Contador - C. R. C. No. 14142/0-5
 CPF:774.468.791-49

DIRETRIZ CONTABIL

* * * * *
 - - - - -
 * * * * *

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - C
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 04.877.603/0001-27
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - C
NIRE	52300008964
CNPJ	04.877.603/0001-27
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	JATAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/02/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10194

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - C
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10194
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 69.63.74.56.57.65.AD.D8.8E.F3.8A.1C.8F.3A.0F.B7.12.C9.13.73-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52300008964	CNPJ 04.877.603/0001-27
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E AGUAS TERMAIS - C	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 69.63.74.56.57.65.AD.D8.8E.F3.8A.1C.8F.3A.0F.B7.12.C9.13.73	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR PRESIDENTE	58933247149	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA:58933247149	4044269853478730114	18/01/2022 a 18/10/2022	Sim
CONTADOR	77446879149	MARCO AURELIO OLIVEIRA VILELA: 77446879149	4044268818625204756	26/10/2021 a 26/10/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

69.63.74.56.57.65.AD.D8.8E.F3.8A.1C.
8F.3A.0F.B7.12.C9.13.73-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/06/2022 às 15:23:46

AD.68.39.88.8D.1C.84.AB
DA.C0.F3.94.14.BB.04.0E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ